PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Elimar Máximo Damasceno)

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, obrigando que as embalagens de medicamentos informem telefone de atendimento do órgão sanitário competente.

O Congresso Nacional decreta:

Art.	1º O artigo	60 da	Lei nº	6.360,	de 2	3 de	setembro	de
1976, passa a vigorar ac	rescido do s	eguinte	§ 4º:					

Art. 60	 	 	 	

§ 4º. As embalagens secundárias dos medicamentos devem informar o número do telefone de atendimento do órgão federal da vigilância sanitária."

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As constantes denúncias de medicamentos falsificados ou que não têm eficácia ou, ainda, que causam problemas aos pacientes quando utilizados, mostram a necessidade de uma participação mais efetiva da população no controle sanitário destes produtos.

Por falta de um canal que permita um contato fácil com as autoridades reguladoras na área de vigilância sanitária, estimamos que a maioria dos casos de ineficácia, de reações adversas, de problemas com embalagens, de produtos falsificados etc., não são registrados e investigados.

O presente projeto de lei tem o propósito de contribuir para que a comunidade participe mais da fiscalização dos medicamentos no País e, também, que ela tenha uma maneira rápida e fácil de ter esclarecidas suas dúvidas sobre como consumir, conservar ou se descartar de medicamentos.

Tal providência, cremos, vai contribuir, também, para um consumo mais racional dos medicamentos, evitando muitos prejuízos para os indivíduos e para a saúde pública. Por isso conclamamos os nossos colegas Deputados desta Casa Legislativa à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Elimar Máximo Damasceno PRONA-SP